

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 060, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

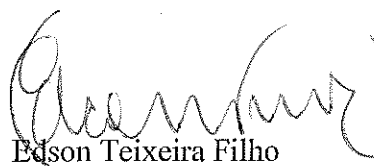
*O ACER E
PT JACASA
12/11/18*
*Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara*

Praz-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, incisos II e IV da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição social, neste exercício, ao Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, e contém outras disposições.

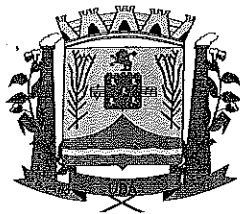
O repasse é no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provenientes de recursos próprios do Município e se destinam a despesas de custeio na manutenção e promoções do Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, de Ubá.

A entidade beneficiária, de utilidade pública municipal, realiza atendimentos totalmente gratuitos à população carente de Ubá, com o foco principal na prevenção ao câncer, desde 1982, sendo por todos conhecida pela lisura de sua atuação e pela relevância social de suas ações, motivos que nos levam a acreditar que não faltará o apoio dos Senhores Vereadores à aprovação, em regime de urgência, do presente projeto de lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PROTOCOLO
Nº 382 HORA 16:29
EM: 12 / 11 / 18
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 096/18

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição social, neste exercício, ao Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, e contém outras disposições.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição social ao Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, CNPJ nº 20.353.306/0001-39, neste exercício, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor da contribuição a ser repassada, utilizando-se, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 01 01 04 122 0001 2.009 339039 – F-11 – R\$ 20.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, 12 de novembro de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal